



CERTIFICADO Nº 1778 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ALFA E OMEGA MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 19.282.931/0001-58

Empreendimento : ALFA E OMEGA MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Córrego Encachoeirado número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39818-000 Padre Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Padre Paraíso (LAT) -17.092, (LONG) -41.5947

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1778/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.833/2012

Titular ou Requerente : ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	9.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/04/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 28/04/2023 10:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1778 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 1370.01.0004588/2022- 66

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 287944/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,673	ha



CERTIFICADO Nº 1778 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

FASE: LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA (LIC)

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos e Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.
4. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos anuais contendo a comprovação da execução da medida compensatória pela supressão de 06 indivíduos florestais considerados ameaçados de extinção. Os relatórios deverão conter, também, o georreferenciamento das mudas inseridas bem como o acompanhamento da taxa de sobrevivência das mesmas, ao longo da vigência da licença ambiental. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução dos programas de Monitoramento e de Afugentamento e Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão o programa, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.
6. Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos informando a data de início e fim. OBS.: As extrações minerais só poderão ser retomadas após concluída a reinstalação de todas as estruturas do empreendimento. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
7. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRAD apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. Prazo: Semestralmente, a partir da concessão da licença.

FASE: OPERAÇÃO (LO)

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos e Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Comprovar destinação e manutenção da Caixa SAO (caixa separadora de água e óleo) de forma a não realizar lançamentos no solo. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
4. Apresentar anualmente medidas adotadas para redução de geração de resíduos incluindo rejeitos destinados à pilha. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
5. Apresentar relatório de manutenção do biodigestor conforme manual do fabricante apresentado. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
6. Apresentar semestralmente relatórios descritivos e fotográficos da execução e acompanhamento das medidas propostas no PRAD apresentado. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental. Prazo: Semestralmente, a partir da concessão da licença.